ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBIQUERA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Chamada Pública N.º 01/2023 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações e Lei Federal 8.666/93, durante o ano letivo de 2023.

A Prefeitura Municipal de Ibiquera pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São José, n.º 32, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.671/0001-34, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ivan Claudio de Almeida, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 11.947/2009, ART. 14, e pela Resolução CD/FNDE/ MEC nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE/MEC nº 21, de 16 de novembro de 2021, através da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Agricultura, vem realizar a Chamada Pública nº 01/2023, para a **aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural, individuais ou organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Ibiquera durante o ano letivo de 2023.** Os Grupos Formais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **até o dia 23 de março de 2023 às 09:00 horas**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal do Município de Ibiquera quando serão avaliados.

1 - OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural individuais ou organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Ibiquera/BA, durante o ano letivo de 2023**, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução CD/FNDE/ MEC nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE/MEC nº 21, de 16 de novembro de 2021 e suas alterações, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes desta Chamada Pública.

1.2 Para seleção, os projetos de venda das entidades habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

1.2.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

III o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

1.3 DA JUSTIFICATIVA.

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 208 determina que o dever do Estado (União, Estado e Municípios) com a educação é efetivado mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade (inciso IV) e atendimento ao

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 17:33:12 do dia 08/03/2023
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
https://www.ibiquera.ba.gov.br/verifica-assinatura/8DECEAFCF028D0892B3175C6AE6D8869
ou utilize o QR Code ao lado.

educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (inciso VII). Já o artigo 3º, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96), traz como um dos princípios do ensino a garantia de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Diante disso, o Governo Federal implantou o Programa Nacional de Alimentação Escolar para atender aos alunos da educação básica. O PNAE tem caráter suplementar, conforme prevê o art. supracitado e tem como objetivo contribuir para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o aumento do rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes.

Dessa forma, o município de Ibiquera/Ba tem o dever constitucional de prover a alimentação escolar dos alunos matriculados em sua rede de ensino, e para tanto, faz-se necessário à aquisição de gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar.

Ocorre que, de acordo com o art. 14 da Lei 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar:

> ***Art. 14 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.***
>
> ***§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.***

Diante do exposto, justifica-se a presente CHAMADA PÚBLICA em razão da necessidade de aquisição dos gêneros alimentícios que devem ser utilizados na elaboração da alimentação escolar que será distribuída aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino e para cumprir o quanto disposto na Constituição Federal e na Lei 11.947/2009 que determina que no mínimo 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 17:33:12 do dia 08/03/2023
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
https://www.ibiquera.ba.gov.br/verifica-assinatura/8DECEAFCF028D0892B3175C6AE6D8869
ou utilize o QR Code ao lado.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBIQUERA
No Caminho Certo!

1.4 Planilha Descritiva:

Relatório de Cotação: gêneros alimentícios agricultura familiar

Pesquisa realizada entre 08/02/2023 14:55:38 e 08/02/2023 17:54:20

Relatório gerado no dia 01/03/2023 10:46:26 (IP: 186.235.231.18)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) Abacaxi	3	300 Quilogramas	R$ 6,13 (un)	-	R$ 6,13	R$ 1.839,00
2) Aipim	3	500 Quilogramas	R$ 6,79 (un)	-	R$ 6,79	R$ 3.395,00
3) Abóbora	3	800 Quilogramas	R$ 5,22 (un)	-	R$ 5,22	R$ 4.176,00
4) Alface	3	200 Maços	R$ 3,96 (un)	-	R$ 3,96	R$ 792,00
5) Alho	3	300 Quilogramas	R$ 32,92 (un)	-	R$ 32,92	R$ 9.876,00
6) Amendoim	3	300 Quilogramas	R$ 15,28 (un)	-	R$ 15,28	R$ 4.584,00
7) Banana da prata	3	1.500 Quilogramas	R$ 6,27 (un)	-	R$ 6,27	R$ 9.405,00
8) Banana da terra	3	1.000 Dúzias	R$ 13,07 (un)	-	R$ 13,07	R$ 13.070,00
9) Batata Inglesa	3	2.000 Quilogramas	R$ 7,81 (un)	-	R$ 7,81	R$ 15.620,00
10) Batata Doce	3	800 Quilogramas	R$ 7,60 (un)	-	R$ 7,60	R$ 6.080,00
11) Biscoito avoador	3	2.000 Pacotes	R$ 6,45 (un)	-	R$ 6,45	R$ 12.900,00
12) bolo caseiro tradicional	3	1.000 Unidades	R$ 12,54 (un)	-	R$ 12,54	R$ 12.540,00
13) beterraba	3	1.000 Quilogramas	R$ 8,17 (un)	-	R$ 8,17	R$ 8.170,00
14) Broas de milho	3	4.000 Unidades	R$ 1,83 (un)	-	R$ 1,83	R$ 7.320,00
15) Cebola	3	1.300 Quilogramas	R$ 8,23 (un)	-	R$ 8,23	R$ 10.699,00
16) Cebolinha	3	600 Maços	R$ 5,20 (un)	-	R$ 5,20	R$ 3.120,00
17) Cenoura	3	1.000 Quilogramas	R$ 9,44 (un)	-	R$ 9,44	R$ 9.440,00
18) Coentro	3	600 Maços	R$ 4,76 (un)	-	R$ 4,76	R$ 2.856,00
19) Couve	3	300 Quilogramas	R$ 8,31 (un)	-	R$ 8,31	R$ 2.493,00
20) Chuchu	3	400 Quilogramas	R$ 6,75 (un)	-	R$ 6,75	R$ 2.700,00
21) Farinha de mandioca	3	500 Quilogramas	R$ 10,28 (un)	-	R$ 10,28	R$ 5.140,00
22) Goiaba	3	300 Quilogramas	R$ 5,75 (un)	-	R$ 5,75	R$ 1.725,00
23) Iogurte	3	1.500 Litros	R$ 10,27 (un)	-	R$ 10,27	R$ 15.405,00
24) Laranja	3	1.500 Quilogramas	R$ 3,83 (un)	-	R$ 3,83	R$ 5.745,00
25) Maçã	3	2.000 Quilogramas	R$ 9,46 (un)	-	R$ 9,46	R$ 18.920,00
26) Mamão	3	900 Quilogramas	R$ 4,90 (un)	-	R$ 4,90	R$ 4.410,00
27) Manga	3	500 Quilogramas	R$ 5,08 (un)	-	R$ 5,08	R$ 2.540,00

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46.840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 17:33:12 do dia 08/03/2023
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
https://www.ibiquera.ba.gov.br/verifica-assinatura/8DECEAFCF028D0892B3175C6AE6D8869
ou utilize o QR Code ao lado.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBIQUERA

28) Melancia	3	4.000 Quilogramas	R$ 3,00 (un)	-	R$ 3,00	R$ 12.000,00
29) Milho	3	600 Quilogramas	R$ 1,73 (un)	-	R$ 1,73	R$ 1.038,00
30) Ovo branco	3	500 Dúzias	R$ 11,26 (un)	-	R$ 11,26	R$ 5.630,00
31) Pães diversos	3	2.000 Quilogramas	R$ 13,76 (un)	-	R$ 13,76	R$ 27.520,00
32) Pimentão	3	600 Quilogramas	R$ 7,73 (un)	-	R$ 7,73	R$ 4.638,00
33) Polpa de fruta	3	4.000 Quilogramas	R$ 9,84 (un)	-	R$ 9,84	R$ 39.360,00
34) Quiabo	3	600 Quilogramas	R$ 8,11 (un)	-	R$ 8,11	R$ 4.866,00
35) Tomate	3	1.500 Quilogramas	R$ 9,53 (un)	-	R$ 9,53	R$ 14.295,00
36) Uva sem caroço	3	1.200 Quilogramas	R$ 14,90 (un)	-	R$ 14,90	R$ 17.880,00

Valor Global: R$ 322.187,00

2 – DO CREDENCIAMENTO, ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA:

2.1. Para participação nesta Chamada Pública, o proponente deverá apresentar os documentos de **habilitação e o seu projeto de venda** em envelope lacrado, não transparente, devidamente identificado, conforme segue abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA- BA
ENVELOPE nº. 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2023.
PROPONENTE: (nome completo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA- BA
ENVELOPE nº. 02 PROJETO DE VENDA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2023.
PROPONENTE: (nome completo)

2.1.1 **A Cooperativa/Associação deverá** se fazer representar na reunião de abertura dos envelopes por pessoa **devidamente credenciada** caso seja representada por **seu presidente/diretor**, esse credenciamento se fará mediante a apresentação cópia da última ata de eleição e estatuto e cópia do documento de identificação pessoal.

2.1.2 Em se tratando de preposto, este deverá se apresentar munido de carta de credenciamento conforme modelo anexo IV, ou instrumento público/particular de procuração, que deverá dar plenos poderes ao credenciado para praticar em nome da Cooperativa/Associação/Fornecedor Individual todos os atos pertinentes a esta CHAMADA PÚBLICA, devidamente assinada por representante legal da Cooperativa/Associação, acompanhado de cópia de documento de identificação do seu presidente/Diretor da Cooperativa/Associação, do representante credenciado e da última ata de eleição e estatuto em vigor devidamente registrado, bem como do Fornecedor Individual possuidor da DAP Física do agricultor familiar participante.

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 17:33:12 do dia 08/03/2023
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
https://www.ibiquera.ba.gov.br/verifica-assinatura/8DECEAFCF028D0892B3175C6AE6D8869
ou utilize o QR Code ao lado.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBIQUERA

2.1.3 Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela Cooperativa e/ou Associação, mediante estatuto, instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente registrado em cartório.

2.1.4 A não comprovação de que o interessado possui poderes específicos para representar a Cooperativa e/ou Associação no certame, implicará na impossibilidade de se manifestar verbalmente durante a reunião, permanecendo no certame unicamente com seus envelopes.

2.1.5 Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) Grupo Formal, Grupo Informal ou fornecedor individual.

2.1.6 Uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação de Cooperativas, Associações ou fornecedores individuais retardatárias, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

2.1.7 Os representantes que não entregarem os documentos exigidos para credenciamento ficarão impedidos de se manifestarem na sessão, participando como meros expectadores.

2.1.8 As pessoas físicas, Cooperativas e/ou Associações cujos representantes não forem devidamente credenciados, além do veto à palavra de que trata o item anterior, terão como preclusa a sua intenção de recorrer, seja da habilitação, inabilitação, classificação ou desclassificação de seu projeto de venda ou das demais Cooperativas e/ou Associações.

2.1.9 Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação no ato da sessão.

2.2. ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

VI - Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

VII - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 17:33:12 do dia 08/03/2023
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
https://www.ibiquera.ba.gov.br/verifica-assinatura/8DECEAFCF028D0892B3175C6AE6D8869
ou utilize o QR Code ao lado.

VIII - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

2.2.1 - ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

VI - Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

VII - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

VIII - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

IX - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.2.2 - ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

Para efeito de habilitação dos Grupos Formais, os documentos abaixo relacionados, que deverão ser entregues à Comissão Julgadora**, sob pena de inabilitação:**

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa a Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

IV - Certidão Conjunta Negativa ou da Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

V - Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

VI - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 17:33:12 do dia 08/03/2023
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
https://www.ibiquera.ba.gov.br/verifica-assinatura/8DECEAFCF028D0892B3175C6AE6D8869
ou utilize o QR Code ao lado.

VII - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

VIII - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente acompanhado de cópia da Cédula de Identidade e CPF do (s) Diretor ou presidente.

IX – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

X – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especifica, quando for o caso.

XI – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

Observação[1]: os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação.

Observação[2]: a Comissão autenticará os documentos preferencialmente até as 12:00 horas do dia anterior ao certame.

2.3. Envelope nº. 02 – Projeto de Venda

2.3.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I.

2.3.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no mesmo dia em que se encerra o prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado quatro dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de cinco dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

2.3.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE 21/2021.

2.3.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

2.3.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até dois dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

3.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 17:33:12 do dia 08/03/2023
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
https://www.ibiquera.ba.gov.br/verifica-assinatura/8DECEAFCF028D0892B3175C6AE6D8869
ou utilize o QR Code ao lado.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBIQUERA

I– o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

3.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;
b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as 3 organizações finalistas.
IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedoreslocais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e §2º;

3.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

3.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

4.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras na Central de Alimentos da Prefeitura Municipal das 08:00 às 12:00 Horas, em até 48 horas após a abertura dos envelopes, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos,

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 17:33:12 do dia 08/03/2023
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
https://www.ibiquera.ba.gov.br/verifica-assinatura/8DECEAFCF028D0892B3175C6AE6D8869
ou utilize o QR Code ao lado.

as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

4.2 O resultado da análise será publicado em até 24 horas após o prazo da apresentação das amostras.

4.3 As amostras serão avaliadas pelo Responsável Técnico (nutricionista), juntamente com o CAE – Conselho de Alimentação Escolar do Município, Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e fiscal da Vigilância Sanitária Municipal, que inspecionarão e verificarão se os produtos ofertados guardam conformidade com as exigências do Ato Convocatório, bem como se estão próprios para consumo de acordo com as Normas Sanitárias.

4.4 Serão desclassificadas as amostras de produtos que estejam fora das especificações, não apresentem a qualidade desejada ou deixar de atender as exigências estabelecidas nesta Chamada Pública.

4.5. As amostras deverão ser apresentadas em embalagem original e intacta sem nenhum tipo de alteração.

4.6. Após o julgamento das amostras a equipe responsável emitirá o parecer técnico, que atestará a aceitabilidade ou a não aceitabilidade dos produtos apresentados pelos fornecedores habilitados.

4.7. Fica vedado aos participantes o acesso às amostras entregues pelos demais concorrentes ou atrapalhar os trabalhos da equipe técnica responsável pela análise das amostras;

4.8. Em hipótese alguma será permitida a substituição de amostras apresentadas para análise, ficando a proponente condicionada à qualidade, embalagem e resultados de análise.

5. DOS LOCAIS, PERIODICIDADE DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. As entregas deverão ser efetuadas **SEMANALMENTE** de forma **parcelada,** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação no Setor de Alimentação Escolar, Central de Alimentos da Prefeitura Municipal de Ibiquera/BA, localizado na Praça São José, n.º 32, Centro, Ibiquera/BA.

5.2. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios da alimentação escolar, elaborados pela nutricionista responsável.

5.3. Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar conforme cronograma de entrega estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os especificados nas ordens de fornecimento.

5.4. Os Gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério de Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº. 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

5.5. Todos os produtos serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal de Ibiquera, através do serviço de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Agricultura e da nutricionista responsável pela Alimentação Escolar do Município e do CAE (Conselho de Alimentação Escolar).

5.6. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os gêneros alimentícios em desacordo com o licitado, ficando a Associação/Cooperativa obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto licitado em que se

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 17:33:12 do dia 08/03/2023
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
https://www.ibiquera.ba.gov.br/verifica-assinatura/8DECEAFCF028D0892B3175C6AE6D8869
ou utilize o QR Code ao lado.

verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes do fornecimento dos Gêneros Alimentícios.

5.7 Em caso de recusa dos produtos por parte da secretaria solicitante, a empresa terá até 01 (um) dia útil para substituí-lo por outro de qualidade.

5.8 O calendário de entrega poderá ser alterado de acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

5.9 Não será considerado entrega realizada para itens que tenham sido devolvidos por não atender as especificações e marcas definidas no contrato, por falta de qualidade, considerando-se inapropriados para consumo e/ou maturação excessiva acarretando pontos de deterioração ou por acondicionamento inadequado ou, ainda, por quantidades a menor ou a maior do que a solicitada pela Secretaria Municipal de Educação.

5.10 Os produtos deverão ser entregues em caixas limpas e/ou sacos plásticos transparentes, e aqueles que não forem entregues com a qualidade de acordo com as especificações do edital, não serão recebidos no momento da entrega por preposto da escola.

5.11 Correrão por conta da CONTRATADA, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.

5.12 A CONTRATADA é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta Chamada Pública.

5.13 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, garantir condições adequadas para armazenamento, estocagem e transporte dos gêneros perecíveis e não perecíveis, conforme legislação vigente.

5.14 As polpas de frutas deverão estar congeladas no ato da entrega. Todos os gêneros alimentícios deverão ser de 1ª qualidade.

5.15 O horário de realização das entregas será das 8:00 h às 12:00 h no Setor de Alimentação Escolar.

5.16 Correrão por conta do fornecedor todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, mão de obra e outros encargos, decorrentes da entrega dos produtos, independentemente da quantidade requisitada (respeitadas as quantidades máximas estabelecidas no Termo de Referência);

5.17 O (s) contrato(s) originados desta Chamada Pública terá sua vigência até 31 de dezembro de 2023.

6. DA FONTE DE RECURSOS E DO PAGAMENTO

6.1. Os recursos serão provenientes do Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE composto pelo repasse automático do PNAEF/PNAEP/PNAE-EJA/PNAE-ENSINO MÉDIO/PNAE-FUND. – FNDE, e serão alocados nas dotações Orçamentárias:

04.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2041 MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1552 0000

03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2020 GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. MUN. DA ADM E FINANÇAS
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1500 0000

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 17:33:12 do dia 08/03/2023
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
https://www.ibiquera.ba.gov.br/verifica-assinatura/8DECEAFCF028D0892B3175C6AE6D8869
ou utilize o QR Code ao lado.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBIQUERA

6.2 O pagamento pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios será efetivado mensalmente de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante guia de recebimento assinada pela Secretaria Municipal de Educação acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.3. O preço deverá ser atual, líquido e certo, com todos os custos inclusos (impostos, taxas, fretes, mão de obra, montagem, desmontagem, seguros e outros encargos incidentes sobre o mesmo).

6.4. A Prefeitura do Município de Ibiquera- BA recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.

6.5. O fornecedor será pago exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços fornecidos.

6.6. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura após emissão e aceite da nota fiscal/fatura, pelo responsável do Setor de Alimentação Escolar.

6.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

7.1 O grupo Formal ou Informal interessado, deverá apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **até o dia 23 de março de 2023 às 09:00 horas** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibiquera/Ba.

7.2 A comissão julgará a Habilitação e proclamará os licitantes habilitados para Chamada Pública restituindo aos respectivos prepostos dos Licitantes inabilitados os envelopes contendo os projetos de venda devidamente lacrados.

7.3 O Presidente da Comissão de Licitação franqueará a palavra para que os representantes registrem em ata seus protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam analises mais apurados.

7.4 Não havendo registro de protesto ou impugnação e se havendo, forem decididos de imediatos, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, com abertura dos envelopes contendo os projetos de venda, dos grupos informais, fornecedores individuais e das Cooperativas e/ou Associações habilitadas, desde que haja declaração expressa, de todas Cooperativas e/ou Associações participantes de renúncia a recurso.

Observação: Se houver impugnação ou proposto por recurso, permanecerão fechados os envelopes dos Projetos de Venda, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura das Propostas.

7.5 Serão consideradas classificadas os projetos de venda que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

7.6. Cada grupo de fornecedores (formal ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar seu projeto de venda, de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como observando as embalagens características de cada produto e as condições fixadas nesta Chamada Pública;

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 17:33:12 do dia 08/03/2023
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
https://www.ibiquera.ba.gov.br/verifica-assinatura/8DECEAFCF028D0892B3175C6AE6D8869
ou utilize o QR Code ao lado.

7.7. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

7.7.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I– o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.7.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as 3 organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedoreslocais, estas devem ser complementadas com os projetos dos

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 17:33:12 do dia 08/03/2023
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
https://www.ibiquera.ba.gov.br/verifica-assinatura/8DECEAFCF028D0892B3175C6AE6D8869
ou utilize o QR Code ao lado.

demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e §2º;

7.7.3. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais.

7.8 A ausência de qualquer participante à classificação das propostas e análise dos documentos, não inviabilizará o prosseguimento do certame;

Observação: O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP/Ano conforme Art. 39 da resolução nº 06/2020 e suas alterações**.**

7.9 ***A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará na inabilitação ou desclassificação da*** **Cooperativa e/ou Associação.**

8. RESULTADO

8.1. A Comissão divulgará o resultado do processo em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão dos trabalhos.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Uma vez declarado os vencedores, os Proponentes Vendedores deverão assinar o Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, no prazo de cinco (05) dias úteis, após aviso do setor de contratos.

9.2. O período de fornecimento dessa chamada pública será a partir da assinatura do contrato com término em 31 de dezembro de 2023.

10. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias à execução do seu objeto, e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme disposto no projeto de venda, do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente, e especificações de acordo essa chamada pública e cronograma de entrega especificado no cardápio.

10.3. Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

10.4 As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto.

10.5 Para produtos orgânicos certificados, a prefeitura adotará os preços praticados pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB – do MAPA.

10.6 Fica reservado ao Setor de Alimentação Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 17:33:12 do dia 08/03/2023
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
https://www.ibiquera.ba.gov.br/verifica-assinatura/8DECEAFCF028D0892B3175C6AE6D8869
ou utilize o QR Code ao lado.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBIQUERA

11.1. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11.2. O presente edital de Chamada Pública poderá ser obtido no Setor de Licitações e Contratos, no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira, disponível também na sua íntegra na página oficial do município https://www.ibiquera.ba.gov.br/licitacoes, demais informações serão prestadas, aos interessados, pelo Setor de Alimentação Escolar, de segunda a sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs.

11.3. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.

12. FORO

12.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Ibiquera– BA para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

13. ANEXOS

13.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

ANEXO II – Minuta do Contrato.

ANEXO III – Termo de Recebimento.

ANEXO IV –Modelo de Credencial.

Ibiquera-BA, 03 de março de 2023.

Mario Correia da Silva
Presidente da CPL

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 17:33:12 do dia 08/03/2023
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
https://www.ibiquera.ba.gov.br/verifica-assinatura/8DECEAFCF028D0892B3175C6AE6D8869
ou utilize o QR Code ao lado.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBIQUERA

ANEXO I: Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios
ANEXO I - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar durante o ano letivo de 2023

ANEXO 1a - PROJETO DE VENDA PARA GRUPO FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF			
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP	
8.Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de Acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF		17.DDD/Fone	
18. Endereço	19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone	
6.Nome do representante e e-mail	7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. Preço de Aquisição*	5.Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário / 4.2. Total	
OBS: * Preço Publicado no Edital nº 01/2023 (o mesmo que consta na chamada pública)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e data	Assinatura do representante do Grupo Formal	Fone/E-mail		

ANEXO 1b - PROJETO DE VENDA PARA GRUPO INFORMAIS

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 17:33:12 do dia 08/03/2023
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
https://www.ibiquera.ba.gov.br/verifica-assinatura/8DECEAFCF028D0892B3175C6AE6D8869
ou utilize o QR Code ao lado.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBIQUERA

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8.Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1.Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3.DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade	2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6.Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1.Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4.Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 17:33:12 do dia 08/03/2023
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
https://www.ibiquera.ba.gov.br/verifica-assinatura/8DECEAFCF028D0892B3175C6AE6D8869
ou utilize o QR Code ao lado.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBIQUERA

	Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unid.	3.Quant.	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total dos Produtos	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
			Valor total do Projeto		

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e data	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/email CPF
Local e data	Agricultores (as) do Grupo Informal	Assinatura

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 17:33:12 do dia 08/03/2023
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
https://www.ibiquera.ba.gov.br/verifica-assinatura/8DECEAFCF028D0892B3175C6AE6D8869
ou utilize o QR Code ao lado.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBIQUERA

ANEXO 1c - PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1.Nome do Proponente			2. CPF		
3.Endereço		4. Município/UF			5.CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de entrega dos Produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade	2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e data	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF		

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 17:33:12 do dia 08/03/2023
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
https://www.ibiquera.ba.gov.br/verifica-assinatura/8DECEAFCF028D0892B3175C6AE6D8869
ou utilize o QR Code ao lado.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBIQUERA

Anexo II: Minuta do Contrato.

FNDE

CONTRATO N.º ___/2023

TERMO DE CONTRATO Nº ...../2023, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA E ....., CONFORME SEGUE:

O Município de Ibiquera através da Prefeitura Municipal de Ibiquera, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São José, n.º 32, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.671/0001-34, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ivan Claudio de Almeida, residente e domiciliado na cidade de Ibiquera, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado____ (nome do grupo formal ou informal) com sede à _____, n.º____, em _____/UF, inscrito no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e Lei Federal 8.666/93 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Ibiquera/BA, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 17:33:12 do dia 08/03/2023
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
https://www.ibiquera.ba.gov.br/verifica-assinatura/8DECEAFCF028D0892B3175C6AE6D8869
ou utilize o QR Code ao lado.

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2023.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2023.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

a) Grupo Formal e Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____), correspondente ao fornecimento total de:

*ANEXAR PLANILHA COM OS ITENS

b) No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 17:33:12 do dia 08/03/2023
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
https://www.ibiquera.ba.gov.br/verifica-assinatura/8DECEAFCF028D0892B3175C6AE6D8869
ou utilize o QR Code ao lado.

seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitadas a 20% do valor do contrato;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor do contrato;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 17:33:12 do dia 08/03/2023
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
https://www.ibiquera.ba.gov.br/verifica-assinatura/8DECEAFCF028D0892B3175C6AE6D8869
ou utilize o QR Code ao lado.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBIQUERA

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA/BA.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 As sanções previstas na Cláusula Sétima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-ítem 7.1.5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2041 MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1552 0000

03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2020 GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. MUN. DA ADM E FINANÇAS
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1500 0000

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 17:33:12 do dia 08/03/2023
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
https://www.ibiquera.ba.gov.br/verifica-assinatura/8DECEAFCF028D0892B3175C6AE6D8869
ou utilize o QR Code ao lado.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBIQUERA

pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal/fatura a relação dos fornecedores, constando o número da DAP, quantidades e valores individuais correspondentes à fatura mensal para fins de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 17:33:12 do dia 08/03/2023
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
https://www.ibiquera.ba.gov.br/verifica-assinatura/8DECEAFCF028D0892B3175C6AE6D8869
ou utilize o QR Code ao lado.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBIQUERA

I. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
II. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
III. fiscalizar a execução do contrato;
IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correspondências, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I. por acordo entre as partes;
II. pela inobservância de qualquer de suas condições;

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 17:33:12 do dia 08/03/2023
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
https://www.ibiquera.ba.gov.br/verifica-assinatura/8DECEAFCF028D0892B3175C6AE6D8869
ou utilize o QR Code ao lado.

III. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2023, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de Ibiquera/BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibiquera, ____de_____ de 2023

_____
XXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

_____
CONTRATADO

_____
(Agricultores Familiares no caso de grupo)

TESTEMUNHAS:

1_____ 2_____

CPF _____ CPF _____

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 17:33:12 do dia 08/03/2023
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
https://www.ibiquera.ba.gov.br/verifica-assinatura/8DECEAFCF028D0892B3175C6AE6D8869
ou utilize o QR Code ao lado.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBIQUERA

Anexo III - Termo de Recebimento

FNDE .

TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que a Prefeitura Municipal de Ibiquera, CNPJ N° 13.718.176/0001-25, representada pelo Nutricionista _____, CPF N°_____, recebeu em _____/_____/_____ ou durante o período de ____/____/_____ a ____/____/_____ do(s) fornecedor(es) _____ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total
7. Totais				

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.....

Ibiquera, ____ de _____ de 2023.

_____
Representante da Entidade Executora

_____
Representante do Grupo Fornecedor

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 17:33:12 do dia 08/03/2023
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
https://www.ibiquera.ba.gov.br/verifica-assinatura/8DECEAFCF028D0892B3175C6AE6D8869
ou utilize o QR Code ao lado.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de IBIQUERA

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA 01/2023

MODELO DE CREDENCIAL

"CREDENCIAL"

A **Cooperativa/Associação** .....CNPJ/MF Nº ....., situada à Rua.....Bairro..... credencia o Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Carteira de Identidade n.º ....., Expedido pela SSP/....., e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º ....., residente à ..... , n.º ....., ... – ....., CEP ....., como meu mandatário, para representar esta empresa, estando investido de poderes para impetrar e desistir de eventuais recursos podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório, concernente a **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023** na forma do Edital.

Oportunamente, declaro que a nossa empresa aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital de convocação.

Ibiquera, ... de ..... de 2023

_____

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Obs: Esta Declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 17:33:12 do dia 08/03/2023
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
https://www.ibiquera.ba.gov.br/verifica-assinatura/8DECEAFCF028D0892B3175C6AE6D8869
ou utilize o QR Code ao lado.